

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-970 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 4000702-72.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Depósito - Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A

Requerido: LINDALVA COSTA SANTOS

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos.

BANCO PAN-AMERICANO S/A, já qualificado, moveu ação de busca e apreensão contra LINDALVA COSTA SANTOS, também qualificada, alegando tenha firmado com a ré contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária do veículo *marca Fiat, modelo Palio Fire (Celebration), 1.0, 8v. Flex, ano/modelo 2007/2008, cor prata, placas DXF-5942, chassi 9BD17164G85097619*, tendo a ré incidido em mora no pagamento das prestações desde 11 de junho de 2013, da qual foi devidamente notificada e constituída em mora, sem purgá-la, e porque, deferida a busca e apreensão do bem este não foi localizado, requereu a conversão do pedido em depósito, para intimação da ré a exibir o bem ou o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil.

A ré foi citada (fls. 60) e não contestou o pedido nem constituiu advogado. É o relatório.

DECIDO.

O autor ajuizou pedido de busca e apreensão e como o bem não foi encontrado requereu e teve deferida, a conversão do pleito em ação de depósito.

Conforme depreende-se dos autos, o veículo já não mais se encontra na posse do requerido.

Por outro lado, tratando-se a questão de fatos, estes estão alcançados pelos efeitos da revelia (art. 319, CPC), presumindo-se-os verdadeiros. Ora, a ré quedou-se inerte, não apresentando contestação, não entregando o bem, tampouco efetuando o deposito do valor equivalente ao bem em dinheiro, configurando-se bem a avença havida entre as partes, estando o pedido embasado em provas documentais colacionadas no feito, o que leva à presunção de veracidade do quanto alegado pela autora.

Tem-se assim que, reconhecida a mora e não apresentado o bem ou o equivalente em dinheiro, de rigor se afigura o acolhimento da demanda, para determinar ao réu que, em cumprimento do contrato, apresente o equivalente em dinheiro, sob pena de "processar-se a execução por quantia certa de sentença pelo equivalente em dinheiro, neste, compreendendo a estimação do valor atual do bem no mercado" (cf. REsp 269.293/SP, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ 20/08/2001, p. 345).

Com tais considerações, acolhe-se a presente ação, impondo-se à ré o encargo de custear as despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% do valor da causa, atualizado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-970 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e em consequência DETERMINO à ré LINDALVA COSTA SANTOS apresente nos autos o equivalente em dinheiro do veículo marca Fiat, modelo Palio Fire (Celebration), 1.0, 8v. Flex, ano/modelo 2007/2008, cor prata, placas DXF-5942, chassi 9BD17164G85097619, sob pena de que possa o autor BANCO PANAMERICANO S/A liquidar a obrigação e prosseguir em execução por quantia certa, na forma regulada pelo art. 906 do Código de Processo Civil, e CONDENO a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% do valor da causa, atualizado.

P. R. I.

São Carlos, 27 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA